



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ESCLARECIMENTO AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2017

O SR. PREGOEIRO EM ATENÇÃO A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA MISAE SANTANA SILVA ME, ESCLARECE:

Dianete do exposto, a empresa “MISAE SANTANA SILVA ME” questiona:

- a) *Referente a súmula nº 24 do TCESP.* **Resposta:** Não. A súmula 24 é válida para qualquer objeto, inclusive fornecimento/aquisição;
- b) *Referente a contrariar o preceituado no art. 3º da Lei Federal 8.666/93 onde restringirá a participação de um maior número de empresas, além de impedir a participação de empresas recém constituídas?* **Resposta:** Não irá contrariar conforme o já pacificado pelo Tribunal de Contas do Estado e da União
- c) *A exigência de AFE não se aplicam apenas às empresas que comercializam produtos de limpeza no ramo atacadista ou aos que os fabricam, como consta do RDC nº 16 de 1º de abril de 2017, oriunda da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA?* **Resposta:** Esclarecemos que:

Conforme estabelecido pela ANVISA quem não precisa de AFE são:

I – Comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

II – Filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

III – Comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes de saneanentes;

IV – Empresas que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, destinados a fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneanentes;

V – Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde;

VI – Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde estão dispensadas de ter AFE.

Nesse caso, elas precisam de licença sanitária, emitida pelo órgão de vigilância sanitária do local.

Portanto:

Comércio atacadista: precisa de AFE para saneanentes

Comércio varejista: está dispensado de AFE para saneanentes.

SENDO ASSIM FICA MANTIDA A DATA DE 17 DE AGOSTO DE 2017, ÁS 09:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME.
ANGATUBA, 21 DE JULHO DE 2017.

CAYO CESAR CLIMENI
PREGOEIRO

Local: _____, _____ de _____ 2.017

Nome por Extenso: _____

RG nº _____

ASSINATURA

**FAVOR RETORNAR FAX COMPROVANDO O RECEBIMENTO DESTE ESCLARECIMENTO ATRAVÉS DO EMAIL: LICITA-
COES@ANGATUBA.SP.GOV.BR**